

## CADERNO DE ENCARGOS

### CONCURSO PÚBLICO Nº 001/CDN/2025

#### “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE COMUNICAÇÃO E ASSUNTOS PÚBLICOS PARA O CONSELHO DIRETIVO NACIONAL DA ORDEM DOS ARQUITECTOS”

### **PARTE I**

#### CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

##### Cláusula 1.ª – Objeto e partes

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de concurso público sem publicidade no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE) adotado para a celebração do contrato de aquisição de serviços de consultoria de comunicação e assuntos públicos para o Conselho Diretivo Nacional da Ordem dos Arquitectos.

Código CPV: 79416200-5 – Serviços de consultoria em matéria de relações públicas.

2. O Contrato de consultoria de comunicação e assuntos públicos referido no número anterior é celebrado entre a Ordem dos Arquitectos – Conselho Diretivo Nacional (CDN), nos termos da competência que lhe é conferida nas alíneas a), c), g), k), o) e n) do artigo 21.º do Estatuto da Ordem dos Arquitectos, também designada como Entidade Adjudicante e a Adjudicatária.

##### Cláusula 2.ª – Preço Base

1. O preço base corresponde ao preço máximo que o Conselho Diretivo Nacional da Ordem dos Arquitectos, através da sua Comissão Executiva, se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do presente contrato, fixa-se em 82.000,00€ (oitenta e dois mil euros), acrescidos do valor do IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço contratual não será objeto de revisão durante a execução do contrato.

##### Cláusula 3.ª – Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, integrando ainda os seguintes elementos:

a) O presente Caderno de Encargos;

b) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados, desde que esses erros e omissões sejam expressamente aceites pela Entidade adjudicante;

c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos desde que expressamente aceites pela Entidade Adjudicante;

d) A proposta sobre a qual recaia a adjudicação;

e) Os esclarecimentos prestados pela Adjudicatária.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é estabelecida pela ordem pela qual aí são indicados.

#### Cláusula 4.ª – Prazo de Execução do Contrato

A execução do contrato deverá ser realizada durante o prazo de um ano contado da respetiva outorga, prorrogável por igual período, num máximo de dois anos.

### CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

#### Secção I - Obrigações do prestador de serviços

##### Subsecção I - Disposições gerais

#### Cláusula 5.ª - Obrigações do prestador de serviços

1. A adjudicatária fica obrigada a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados ao fornecimento da prestação de serviços objeto do presente contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

2. A adjudicatária obriga-se ainda a:

a) comunicar antecipadamente à entidade adjudicante, logo que tenha conhecimento, o facto que torne total ou parcialmente impossível a boa execução do objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações contratuais;

b) não alterar as condições da execução do objeto do contrato previstas no presente caderno de encargos;

c) comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

d) manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

*e) possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.*

#### **Cláusula 6.ª - Forma de prestação do serviço**

- 1. No desenvolvimento da execução do contrato, a adjudicatária fica obrigada ao cumprimento do exercício das funções para as quais é contratada, de acordo com o discriminado na cláusula 1.ª da Parte II do presente Caderno de Encargos.*
- 2. Os serviços/trabalhos rejeitados pelo Conselho Diretivo Nacional da Ordem dos Arquitectos são considerados, para todos os efeitos, como não entregues, devendo a adjudicatária ser notificada desse facto.*

#### **Cláusula 7.ª – Uso de sinais distintivos**

*Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.*

#### **Subsecção II- Dever de sigilo**

#### **Cláusula 8.ª - Objeto do dever de sigilo**

- 1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a qualquer facto, atividade, comunicação ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo da execução do contrato, não podendo utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.*
- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros sem conhecimento prévio do Conselho Diretivo Nacional da Ordem dos Arquitectos, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o exclusivamente destinado à execução do contrato.*
- 3. O dever de sigilo mantém-se para além do termo do contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais, relativos à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.*

#### **Cláusula 9.ª - Confidencialidade**

- 1. Para efeitos do presente Contrato, considera-se "Informação Confidencial" toda e qualquer informação, independentemente do seu formato de origem, de trabalho ou de envio, e, em geral, tudo o que disser*

*respeito a documentação, bases de dados, sistemas e outras informações da propriedade e/ou facultadas pela entidade adjudicante, ou relativa à sua atividade, dos seus membros, órgãos estatutários, trabalhadores, fornecedores e prestadores de serviços, que eventualmente seja trocada entre as partes na vigência ou no âmbito do Contrato e que não seja do conhecimento público.*

*2. O adjudicatário obriga-se a manter em estrita confidencialidade perante terceiros a Informação Confidencial.*

*3. O adjudicatário declara e garante:*

*a) utilizar a Informação Confidencial apenas no âmbito do objeto do contrato;*

*b) restringir a divulgação da Informação Confidencial unicamente aos seus sócios, administradores, gerentes, trabalhadores, colaboradores ou consultores para quem a prestação dessa informação seja essencial para o desenvolvimento das ações com a entidade adjudicante no âmbito do objeto contratual, advertindo-os da obrigação de confidencialidade que impende sobre eles, impondo-lhes obrigações correspondentes às deste contrato e tomando as necessárias medidas para que mantenham essa confidencialidade;*

*c) abster-se de reproduzir, alterar e, em geral, usar a Informação Confidencial para outro fim que não aquele para o qual foi disponibilizada;*

*4. O adjudicatário tratará e protegerá a Informação Confidencial da mesma forma e com o mesmo cuidado com que trata e protege a sua própria informação confidencial e, em qualquer caso, com cuidado não inferior àquele com que uma pessoa ou entidade razoavelmente trataria e protegeria a sua própria informação confidencial.*

*5. Não se considera como confidencial, para efeitos de aplicação do contrato, a informação que:*

*a) se encontre disponível para o público em geral;*

*b) as partes acordem, por escrito, na possibilidade da sua divulgação;*

*c) previamente ao seu fornecimento, já tenha sido legitimamente divulgada por terceiros;*

*d) o adjudicatário tenha sido, legal ou judicialmente, obrigado a revelar, no pressuposto de que tenham sido observados todos os procedimentos estabelecidos na lei.*

*6. A presente cláusula não caduca, designadamente, com a resolução, revogação ou cessação do contrato de prestação de serviços.*

*7. O adjudicatário obriga-se a proceder de boa-fé em tudo o que diga respeito ao presente contrato, tendo sempre presente o caráter essencial da confidencialidade da informação fornecida pela entidade adjudicante.*

#### Cláusula 10.<sup>a</sup> – Proteção de dados

1. Para efeitos do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados – Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 – a entidade adjudicante é a Responsável pelo Tratamento e o adjudicatário é o Subcontratante.

2. À entidade adjudicante, enquanto Responsável pelo Tratamento, compete, nos termos legais:

- a) assegurar a licitude da recolha dos dados pessoais conforme o disposto no Regulamento Geral sobre Proteção de Dados Pessoais, com finalidade compatível com o objeto do contrato;
- b) definir o uso e tratamento dos dados que o adjudicatário poderá efetuar por sua conta, bem como os respetivos meios de tratamento.

3. Neste âmbito, o tratamento de dados pelo adjudicatário, será efetuado da seguinte forma:

- a) o tratamento terá por objeto os dados que lhe sejam facultados pela entidade adjudicante, designadamente os dados relativos aos membros estagiários e efetivos da Ordem dos Arquitectos;
- b) os dados a tratar são pessoais;
- c) os dados serão tratados com a finalidade de implementar as funcionalidades incluídas no objeto contratual;
- d) não serão tratados dados pessoais sensíveis;
- e) os dados serão tratados mediante as instruções documentadas da entidade contratante e no estrito cumprimento do disposto no Regulamento Geral sobre Proteção de Dados Pessoais;
- f) os dados não serão alvo de transferência para países terceiros à União Europeia;
- g) as pessoas autorizadas a tratar dados na estrutura organizativa do adjudicatário assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a obrigações legais de confidencialidade;
- h) em caso de violação de dados pessoais, o adjudicatário notificará, no prazo máximo de 48 horas após conhecimento da mesma, a entidade contratante, na qualidade de responsável pelo tratamento dos dados.

4. O adjudicatário garante ter adotado as medidas aplicáveis, exigidas pelo Artigo 32º do Regulamento Geral da Proteção de Dados, designadamente:

- a) a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
- b) um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento.

5. O adjudicatário não irá comunicar, transmitir, transferir ou divulgar, por qualquer meio, os dados pessoais que lhe sejam confiados pela entidade adjudicante a terceiros.

6. O adjudicatário solicitará à entidade adjudicante a sua autorização escrita para qualquer situação de subcontratação que implique, por qualquer forma, a realização de operações específicas de tratamento dos dados objeto do presente contrato.

7. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário imporá aos seus subcontratantes, por contrato, as mesmas obrigações em matérias de proteção de dados que as estabelecidas no presente contrato, sendo responsável perante a entidade adjudicante pelo cumprimento das obrigações por esse outro subcontratante.

8. O adjudicatário implementará medidas técnicas e organizativas adequadas à proteção dos dados pessoais contra eventuais tratamentos não autorizados ou ilegais, ou contra quaisquer perdas, danos, alterações ou divulgações acidentais dos mesmos.

9. O adjudicatário tomará em conta a natureza do tratamento e, na medida do possível, prestará assistência à entidade adjudicante no caso de exercício de direitos pelos titulares dos dados, bem como para assegurar o cumprimento das obrigações que recaem sobre a entidade adjudicante enquanto responsável pelo tratamento.

10. O adjudicatário disponibilizará à entidade adjudicante todas as informações necessárias, bem como facilitará qualquer auditoria que esta pretenda realizar, por forma a demonstrar o estrito cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

11. Cumpridos os fins previstos no contrato, o adjudicatário obriga-se a restituir, de imediato, à entidade adjudicante, todos os dados, informação conexa e respetivas cópias, que hajam sido entregues, efetuadas ou usadas, ou, caso receba instruções expressas nesse sentido, a proceder à sua imediata destruição.

12. Para os efeitos do disposto no número anterior, o adjudicatário não poderá guardar qualquer cópia, total ou parcial, dos dados ou informação conexa que lhe tenha sido cedida ou entregue pela entidade adjudicante.

## Secção II - Obrigações da Ordem dos Arquitectos

### Cláusula 11.ª – Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Conselho Diretivo Nacional da Ordem dos Arquitectos obriga-se a pagar à adjudicatária o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, tendo em consideração a execução das prestações de serviço a cargo da adjudicatária.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Ordem dos Arquitectos.

#### Cláusula 12.<sup>a</sup> - Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo Conselho Diretivo Nacional da Ordem dos Arquitectos, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a recepção e aprovação da(s) respetiva(s) fatura(s).
2. Em caso de discordância, por parte do Conselho Diretivo Nacional da Ordem dos Arquitectos, quanto ao(s) valor(es) indicado(s) na(s) fatura(s), deve esta comunicar à adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova(s) fatura(s) corrigida(s).
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, a(s) fatura(s) é(são) paga(s) através de transferência bancária para o NIB 0000 0000 0000 0000 0 000 0.

#### Capítulo III – Sanções contratuais, rescisão do contrato e resolução de litígios

##### Cláusula 13.<sup>a</sup> - Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante, através do órgão que autorizou a despesa, pode exigir ao adjudicatário o pagamento de sanções pecuniárias, cumuláveis, de montante a fixar entre 200,00 € (duzentos euros) e 1.000,00€ (mil euros), por infração, em função da gravidade do incumprimento, se tendo-lhe a sido comunicada pela entidade adjudicante, nos termos do estabelecido no Caderno de Encargos, a manter ou repetir.
2. Em caso de resolução de contrato por incumprimento do adjudicatário, as sanções pecuniárias referidas no número anterior, não deverão exceder 20% do valor do contrato.
3. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante, através do órgão que autorizou a despesa, tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. As sanções pecuniárias previstas no presente caderno de encargos não obstam a que a Entidade Adjudicante exija do adjudicatário uma indemnização pelo dano excedente através do órgão que autorizou a despesa.

##### Cláusula 14.<sup>a</sup> – Rescisão e resolução do Contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Conselho Diretivo Nacional da Ordem dos Arquitectos poderá proceder à resolução do contrato a todo o tempo, caso se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que estiveram na sua base, ou em caso de incumprimento de qualquer das obrigações contratuais por parte da adjudicatária, sem prejuízo de quaisquer responsabilidades civis ou criminais.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a adjudicatária pode proceder à resolução do contrato em caso de falta de pagamento verificado por mais de noventa dias por parte do Conselho Diretivo Nacional da Ordem dos Arquitectos, de acordo com o discriminado na cláusula anterior.
3. Em qualquer dos casos, a resolução ou revogação deverá ser comunicada à contraparte por escrito e com a antecedência mínima de quinze dias, antecedência esta que poderá ser inferior no caso ser o Conselho Diretivo Nacional da Ordem dos Arquitectos, desde que ditada por razões fundamentadas de interesse institucional.
4. A resolução do contrato por parte do Conselho Diretivo Nacional da Ordem dos Arquitectos com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que estiveram na sua base apenas confere ao prestador de serviços direito a receber o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados até à data da comunicação prevista no número anterior.
5. A resolução, por parte do Conselho Diretivo Nacional da Ordem dos Arquitectos pode ainda operar-se nos termos previstos no art.º 334º do Código dos Contratos Públicos.

#### Cláusula 15.ª – Resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### Capítulo V - Disposições finais

##### Cláusula 16.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação por parte da adjudicatária e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização expressa, por escrito, da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

##### Cláusula 17.ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas preferencialmente para os seguintes e-mails:

Do Conselho Diretivo Nacional da Ordem dos Arquitectos – Entidade adjudicante

[presidencia@ordemdosarquitectos.org](mailto:presidencia@ordemdosarquitectos.org))

Da Adjudicatária

-----@-----

ou outros identificados no contrato.

2- Qualquer alteração das informações constantes do contrato deve ser de imediato comunicada à outra parte.

#### Cláusula 18.ª - Gestores de Execução do contrato

Serão gestores da execução do contrato a Coordenadora Administrativa dos serviços do Conselho Diretivo Nacional da Ordem dos Arquitectos, Dr.ª Cidalina Duarte, e o Dr. Bruno Santana Rodrigues, Gestor Financeiro da Ordem dos Arquitectos.

#### Cláusula 19.ª - Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, Código dos Contratos Públicos, e demais legislação aplicável.

## PARTE II

### CAPÍTULO I – CLÁUSULAS TÉCNICAS

#### Cláusula 1.ª – Especificações do serviço

1. A prestação de serviços objeto do presente contrato corresponde a todo o apoio e consultoria de comunicação e assuntos públicos com as seguintes finalidades essenciais:

- a) Afirmar a Ordem dos Arquitectos perante os profissionais que representa e de legitimação da sua atuação perante a Opinião Pública;
- b) Reforçar o posicionamento institucional, público e mediático da Ordem dos Arquitectos, na valorização do exercício e do futuro da profissão de Arquiteto, junto dos arquitetos dos stakeholders e da sociedade em geral;
- c) Reforçar a notoriedade, credibilidade e capacidade de intervenção da Ordem dos Arquitectos;
- d) Afirmar a Arquitetura nacional, no país e no Mundo;
- e) contribuir para responder aos problemas e desafios dos portugueses e do território,
- e) A adoção de uma estratégia de comunicação que afirme a Ordem dos Arquitectos como interlocutor capacitado e com voz ativa nos grandes projetos que se avizinham, seja ao nível legislativo, como o pacote

mais habitação, seja ao nível do Código da Construção, da PEPU, do novo aeroporto, TGV, etc., tornando-a regular.

2. No âmbito dos serviços contratados, incluem-se ainda, designadamente:

- a) Aconselhamento, gestão e concretização de contactos com interlocutores institucionais ao nível governamental, parlamentar e autárquico, com o objetivo de otimizar os networkings respetivos;
- b) Assessoria de imprensa, incluindo assessoria em situações de crise, ou que requeiram intensa interação mediática e com interlocutores institucionais;
- c) Acompanhamento da ação do Conselho Diretivo Nacional, contribuindo para comunicar, mediaticamente, os temas que este considere relevantes, mas também contribuir para identificar temas sobre os quais a Ordem, o Presidente e os seus dirigentes devem produzir opinião;
- d) Colocar a Ordem dos Arquitectos, com maior frequência nos editoriais de Política, Economia, Sustentabilidade, conferir-lhes atualidade e relevância, através de abordagens diferenciadas aos meios de comunicação social, através também de artigos de opinião, entrevistas, reportagens, entre outros;
- e) Prestação de serviços de apoio na preparação prévia a interações mediáticas, e a reuniões com interlocutores institucionais, na preparação de briefings, Q&A's e análises de contexto em função da pertinência e atualidade dos temas.

2. O âmbito da prestação de serviços inclui, designadamente:

- a) Preparação dos órgãos eleitos ou de porta-vozes por estes designados para contactos com jornalistas de quaisquer meios de comunicação social;
- b) Preparação ou revisão de peças jornalísticas, comunicados, entrevistas, artigos de opinião ou outros;
- c) Elaboração de conteúdos destinados a meios de comunicação social, aos meios de comunicação internos da Ordem dos Arquitectos, e outros;
- d) Gestão de contactos com órgãos de comunicação social;
- e) Presença em reuniões semanais presenciais com o Presidente do CDN ou por quem por este, para o efeito for indicado;
- f) Presença em quaisquer reuniões sempre que solicitado pelo CDN, quer com elementos da direção, quer com assessores, quer com entidades parceiras ou membros;
- g) Acompanhamento, sempre que solicitado, do Presidente do CDN da Ordem dos Arquitectos em eventos públicos ou em órgãos de comunicação social.

Avelino Oliveira  
Presidente do Conselho Diretivo Nacional da Ordem dos Arquitectos